



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - PMJ
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMJ

PREÂMBULO: EDITAL

O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**, torna pública a realização da licitação em epígrafe, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob a forma de execução indireta, do tipo **"MENOR PREÇO"**, com critério de julgamento **"GLOBAL"**, a realizar-se às **10h00min (HORARIO DE BRASILIA) do dia 08 de novembro de 2023**, na Sala do Departamento de Licitação, situado na **Praça da Conceição, Nº 72, Centro, Jurema/PE (Sede da Prefeitura)**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais alterações.

OBS: Na hipótese de não haver expediente no Município, no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

1.0 DOS ANEXOS DESTE EDITAL:

1.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I PROJETO BÁSICO;

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;

ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.

2.0 DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.**

2.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivos atender a demanda de todos os públicos do



município, visto que a localidade não possui nenhum local para a prática de esportes. A rede municipal de educação também se beneficiará deste empreendimento pois poderá promover atividades relacionadas à educação física e prática de esportes em local apropriado.

A realização deste processo de **contratação de empresa de engenharia para construção de uma quadra coberta com vestiários no distrito de Santo Antônio das Queimadas no município de Jurema-PE** para em face da Secretaria de Infraestrutura.

A atual gestão do Município fez um estudo para escolher o local de implantação deste empreendimento e foi escolhido o terreno da antiga creche que fica as margens da rodovia PE 158 no distrito de Santo Antônio das Queimadas, neste município, reconhecendo assim a necessidade da contratação do objeto deste projeto básico para atender as demandas solicitadas e poder ofertar uma estrutura melhor para a prática de esportes para toda a população e proporcionar uma melhor qualidade de vida para todos os moradores da localidade.

3.0 DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

- 3.1 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para **consulta** e ser **baixado** no site da Prefeitura Municipal de Jurema <https://jurema.pe.gov.br/>
- 3.2 Poderá ser solicitado o presente instrumento pelo email: jurema.licitacao@gmail.com.
- 3.3 Quando da aquisição do Edital é obrigatório o preenchimento e entrega ou envio através do e-mail à CPL do Protocolo de Recebimento do Edital constante no ANEXO VI que deverá conter os seguintes dados da empresa interessada:
 - a) Razão Social;
 - b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Endereço completo;
 - d) Fone / Fax / E-mail;
 - e) Nome e assinatura do representante da empresa;
 - f) Assinatura do recebedor.

4.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, comprove possuir as mesmas **atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação**, que atendam a todas as exigências contidas nos títulos: **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01, DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**, e demais condições e exigências previstas neste Edital e ainda as seguintes condições:

a) **Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Jurema/PE. Devendo ser portadoras do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC**, em conformidade com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

a.1) O cadastro de empresas interessadas, junto à Prefeitura Municipal de Jurema, deverá ser efetuado, preferencialmente, através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com ou Presencialmente na Sala do Departamento de Licitação, situado na Praça da Conceição, Nº 72, Centro, Jurema/PE (Sede da Prefeitura).

a.2) O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO e emissão de certificado de registro, ocorrerá **somente até o terceiro dia, anterior à data determinada no preâmbulo deste edital, para a sessão de recebimento dos envelopes 01 e 02**, ou seja, inicia-se o prazo na data da publicação deste Edital na imprensa Oficial, de **segunda à sexta-feira** no horário das **08:00 às 14:00h**, e encerra, **impreterivelmente, às 14:00h do dia 03 de novembro de 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

b) As **Microempresas (ME)** e as **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, devem comprovar o seu enquadramento através da apresentação da **Declaração de Enquadramento** conforme modelo existente no **ANEXO III** deste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) Quaisquer empresas, ou pessoas físicas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos, ou qualquer um dos mesmos tenha(m) sido diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso deste Edital;
- d) Que, na data de fixação para a apresentação dos envelopes 01 e 02, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar, e que ainda não tenham sido reabilitadas;

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1 A impugnação perante o MUNICÍPIO DE JUREMA, por licitantes ou por terceiros, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2 A impugnação poderá ser realizada através do e-mail jurema.licitacao@gmail.com ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça da Conceição, 72 – Sala da Licitação – Centro – Jurema/PE.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

- 5.4 Quando da impugnação dos termos do presente Edital, por empresa licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) No caso de sócio ou titular da empresa, apresentar documento de representação estatutária ou Contrato Social da empresa;
 - b) Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar tal ato;
 - c) Documentos de identificação com foto do representante legal (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Oficial) e CPF.
- 5.5 Em se tratando de impugnação por terceiros, deverá ser apresentado documento de identificação com foto do mesmo (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Oficial) e CPF.
- 5.6 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como solicitação de esclarecimentos e quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontrados deverão ser encaminhadas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Endereço: Praça da Conceição, 72,- Centro -Jurema - PE

CEP: 55.480-000

Fone: (87) 98141-1248

E-mail: jurema.licitacao@gmail.com

6.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 6.1 O regime de execução admitido para esta licitação é o de **Empreitada Por Preço Unitário**.

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços do objeto deste Edital são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Agricultura, na seguinte dotação:

AÇÃO:	1052	EXECUÇÃO DE OBRAS E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DESTINADAS A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER
ÓRGÃO:	0210	SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	021001	SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	0270	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO
DESPESA:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:	16003110	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1 O período do contrato será de 12(doze) meses e a execução dos serviços desse objeto deste Projeto Básico terá o prazo de 6 (seis) meses, contanto a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alteração.

9.0 DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES:

- 9.1 Durante as etapas administrativas, indispensáveis e necessárias à conclusão do referido processo, a LICITANTE será representada diretamente por diretor, sócio ou pessoa habilitada por meio de instrumento de procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida.
- 9.2 Cada licitante apresentar-se-á com **apenas 01 (um) representante legal** que será o único a intervir em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 9.3 A entrega do documento de representação deverá constar, preferencialmente, no **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**, onde o representante legal da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação, documento hábil que comprove a capacidade de representação, conforme segue:
- a) Comprovante de capacidade de representação:
- a.1) No caso de sócio ou titular da empresa, apresentar documento de representação estatutária ou Contrato Social da empresa;
- a.2) Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, contendo a indicação dos poderes do mandante para outorga, inclusive para interpor ou desistir de recursos;
- a.3) Cópia de documentos de identificação com foto do representante legal (*Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal*) e CPF.
- 9.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará em não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório.

- 9.5 A qualquer tempo o representante poderá sanar as falhas de credenciamento e se habilitar para representar o licitante com amplos poderes, podendo inclusive ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 9.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, respeitado o momento procedimental adequado.
- 9.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

10.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 10.1 A sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº01)** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)** deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da proponente (*Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.*), bem como conter em cada envelope as seguintes informações, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DE JUREMA/PE

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – PMJ

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE JUREMA/PE

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023– PMJ

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

11.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

- 11.1 O envelope nº 01 (Documentação de Habilitação) deverá conter os documentos necessários para a habilitação da licitante, nos termos do *artigo 27 da Lei nº 8.666/93*, e suas atualizações.
- 11.2 Uma vez realizada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, nenhum outro documento poderá ser aceito pela Comissão Permanente de Licitação, referente à esta fase.

11.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.4 Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
 - b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

- c) **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A documentação referente aos itens "a" à "f" devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

11.5 DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL:

11.6 Para a REGULARIDADE FISCAL, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
 - b.1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
 - b.2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM ou outro equivalente**);
 - b.3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens b.1 e b.2 acima;**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme se segue:
 - c.1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
 - c.3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Fazenda Pública do Município onde se encontra sediada;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.7 A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o Contrato.
- a) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
- b) Todas as certidões obtidas via *internet* a partir dos *sites oficiais*, estão condicionadas a verificação de suas respectivas autenticações nos respectivos *sites*.
- 11.8 As licitantes enquadradas como **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
- 11.9 Havendo restrição na regularidade fiscal da licitante enquadrada como **microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (dois) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização dos documentos com restrição.

11.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do **último exercício social da empresa** exigíveis e apresentados notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade, além de conter os **Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do “Livro Diário”**, para comprovar a boa situação financeira da empresa, **ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- b) **Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanco de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- b.1) O prazo, a partir do qual se exigirá a apresentação do balanço referente ao exercício anterior, *conforme Acórdão nº 20145/2017 – Plenário TCU, para empresas que adotam ou não o Sistema Público de Escrituração Digital, será até o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped, e 30 (trinta) de abril para àquelas que não a utilizam.*
- b.2) *Com relação a apresentação do Balanco Patrimonial será observado o que dispõe a Medida Provisória nº. 931 de 30/03/2020 em conjunto com a Instrução Normativa RFB nº. 1.965 de 13/07/2020 e suas alterações posteriores;*

11.11 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **Extraído** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **Extraído** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.12 Em conformidade com a Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017, será avaliada a capacidade financeira da empresa licitante, de modo a se aferir, objetivamente, a situação da sua saúde econômico-financeira, comprovando assim, estar apta a adimplir o compromisso firmado com a administração, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

- A exigência e aferição do índice de liquidez Corrente se justifica para que seja possível vislumbrar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo.

2) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} +$$

Exigível a Longo Prazo $\geq 1,00$

- A exigência e aferição do índice de Liquidez Geral se justifica por ser um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de longo prazo. A partir de um cenário de encerramento das atividades e liquidação de todos os bens, a liquidez geral é calculada.

3) Solvência Geral

SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo $\geq 1,00$

- A exigência e aferição do índice de Solvência Geral se justifica por expressar o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

11.13 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, expedida no máximo há **90 (noventa) dias** da data fixada para recebimento das propostas.

11.13.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos judiciais eletrônicos);

11.13.2 A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônico.

11.14 COMPROVAÇÃO DE CAPITAL MINIMO OU PATRIMONIO LIQUIDO MINIMO, NÃO INFERIOR A 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (§ 2º E 3º DO ART. 31 DA LEI 8.666/1993), podendo ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

1. Contrato social ou equivalente, já exigido no subitem 11.8 deste instrumento;
2. Balanço patrimonial, na forma exigida no subitem 11.13.1, alínea “a”;
3. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou equivalente.

11.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.15.1 Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) As licitantes deverão apresentar o Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU, da empresa e do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s), conforme Resolução nº. 282 de 24/08/93 do CONFEA;

- b) Visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a elaboração de proposta pelo mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante deste processo de licitação, sob pena de desclassificação das licitantes infringentes;

11.15.2 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedido pelos conselhos acima mencionados, que comprovem ter os profissionais executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrito federal, ou ainda empresas privadas obras/serviços de características similares as do órgão da presente licitação;

11.15.2.1 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) referido(s) no item 11.15.2 será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.

11.15.2.2 Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente atualizada, e/ou de Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante.

11.15.3 Comprovação de aptidão da empresa para atividade pertinente e compatível em características, podendo ser através do acervo do responsável técnico, com quantidades e prazos com o objeto da licitação, na data prevista para a realização do certame, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove (em) ter a empresa ou responsável técnico executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
1	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO SHED, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	-

2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m ²	-
3	REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6 - 1:2:10 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 3,0 CM	m ²	-
4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MAIOR QUE 0,25 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M ³	-

11.16 REGULARIDADE TRABALHISTA:

11.16.1 Para a **REGULARIDADE TRABALHISTA**, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (inserida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2035/2017).
- b) **Declaração expressa** conforme modelo constante no **ANEXO II**, deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99).

11.16.2 DECLARAÇÕES – DO ENQUANDRAMENTO COMO ME OU EPP, DA AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA:

- a) **Declaração de Enquadramento** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123/06 (e alterações posteriores), quando for o caso;
- b) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.



- c) **Declaração de Conhecimento do Local da Obra/Serviços**, emitida em papel timbrado da licitante, preenchida e devidamente assinada pelo Responsável Técnico e/ou representante legal da licitante, comprovando que o responsável técnico detém conhecimento acerca do local da edificação da obra, conforme **ANEXO VI**, deste Edital.

11.16.3 CERTIFICADO DE CADASTRO

- a) **Certificado de Cadastro**, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitação nos moldes do subitem 4.1, alínea "a" deste Edital, em conformidade com o § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO:

- 12.1 Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.
- 12.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada à apresentação através de cópia produzida via fac-simile.
- 12.3 Somente serão aceitas cópias legíveis.
- 12.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, sob pena de inabilitação em caso de recusa da entrega do documento.
- 12.5 É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente nos envelopes 01 e 02, respectivamente, documentos de habilitação e proposta de preços.
- 12.6 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos neste Edital.
- 12.7 Os documentos que constarem endereço deverão ser apresentados da seguinte forma, sob pena de **INABILITAÇÃO**:
- a. Com a razão social e número do CNPJ-MF do licitante, o endereço, que deverá ser o que consta no Contrato Social, ou na Declaração de Constituição da licitante, devidamente atualizados.

13.0 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 O conteúdo do(s) Envelope(s) nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de abertos e rubricados, serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão ou, a seu critério, em outra por ela estipulada.
- 13.2 Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação das mesmas, poderá a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta de preços, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48, § 3º. da Lei 8.666/93.

- 13.3 Verificada, a habilitação ou inabilitação das participantes, o resultado será publicado na imprensa oficial, bem como será disponibilizado a ata e os documentos das licitantes a todos os interessados, para fase de recurso.
- 13.4 Em caso de recurso, e após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido sem nenhuma manifestação o prazo para sua interposição, a Presidente da Comissão comunicará, ao(s) licitante(s) habilitado(s), a data designada para abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
- 13.5 Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 13.6 Respeitada a fase constante do subitem 13.3, os licitantes inabilitados terão 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos Envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS por eles apresentados. Findo esse prazo os referidos envelopes serão destruídos.

14.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

- 14.1 A(s) proposta(s) de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em **01 (uma) via** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, devendo ainda mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação, e ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, as quais deverão obedecer ao que se segue:
- a) Ser informado o VALOR GLOBAL, para o serviço objeto deste Edital, valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.2 Vir obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Orçamento Base, esta constante no anexo deste Edital, a qual deverá obedecer ao que se segue:
- ✓ A planilha de Orçamento Base, supracitada, deverá ser apresentada com todos os campos devidamente preenchidos, como itens, quantitativos, unidades, valores unitário-totais, sendo para todos os itens solicitados os subtotais e valor global, ser assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, contendo carimbo e/ou ser indicado de forma clara o nome, título e registro no CREA do responsável técnico;
 - ✓ A Planilha de Orçamento Base, supracitada, deverá ter seus itens e quantitativos idênticos aos consignados na Planilha de Orçamento Base da Prefeitura Municipal de Jurema, parte constante do fornecido conjuntamente com este Termo, não sendo permitido ao licitante altera-la (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de

imediate DESCLASSIFICAÇÃO, onde caberá, apenas, ao licitante propor os preços unitários e globais para execução dos serviços;

✓ Apresentar a proposta de preços em mídia (CD/DVD).

- 14.3 Vir obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Cronograma Físico Financeiro em consonância com a elaborada pela Prefeitura de Jurema/PE, constante no anexo deste edital e compatível com valor global apresentado na proposta da licitante, onde na mesma deverá constar: itens, serviços, quantitativos e valores unitários/total para cada mês de execução dos serviços executados (desembolso), bem como os devidos percentuais.
- 14.4 Constar na proposta Declaração expressa de que nos preços ofertados na proposta escrita, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Projeto Básico;
- 14.5 Conter prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 14.6 Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente.
- 14.7 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global na planilha orçamentária, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso no valor global;
- 14.8 Os licitantes deverão considerar, na composição do preço unitário do(s) serviços licitados(s), todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos materiais, o qual deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos;
- 14.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 14.10 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento;
- 14.11 Cada licitante poderá apresentar **apenas 01 (uma) proposta comercial**. Caso seja apresentada mais de uma, a CPL considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;
- 14.12 As licitantes arcarão com todos os possíveis custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 14.13 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas neste Edital e no Projeto Básico - **Anexo I** deste Edital,



implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

14.14 Durante a sessão pública, a *Comissão Permanente de Licitação* poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como:

- a) A falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta, as quais poderão ser supridas na sessão pelo representante legal da licitante presente a reunião de abertura dos envelopes e que possua poderes para esse fim;
- b) Discordâncias entre os preços unitários e total-globais na planilha orçamentária, onde prevalecerão os primeiros;
- c) Discordâncias entre os valores numéricos e por extenso no preço global prevalecerão os últimos.

15.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

- 15.1 São considerados como critério de aceitabilidade os limites máximos para os preços ofertados os seus correspondentes preços unitário e global constantes na Planilha de Orçamento Base, constante no Projeto Básico – Anexo I e Anexo I-A, que integra este Edital.
- 15.2 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas comerciais que apresentarem **preços unitário e global superiores** aos seus correspondentes estabelecidos na Planilha de Orçamento Base, constante no **Projeto Básico – Anexo I** que integra o Edital;
- 15.3 A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo da licitação que é o de **MENOR PREÇO**;

15.4 O valor máximo admitido, a ser executado com recursos, constantes no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, será de: R\$ 1.720.771,06 (Um milhão setecentos e vinte mil setecentos e setenta e um reais e seis centavos). valor este estimado com base na Planilha de Orçamento Base, anexa a este documento, cuja fonte de referência foram as tabelas do SINAPI-PE de junho/2023, SEINFRA-CE 027, COMPESA 01/2023 e ORSE-SE de junho/2023.

- 15.5 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;

15.6.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas



apresentadas pelas *microempresas* ou *empresas de pequeno porte* sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do **art. 44** da **Lei Complementar nº 123/2006**.

- 15.7 O desempate a que se refere o *subitem acima* será realizado em sessão pública, conforme o disposto no **Art. 45** da **Lei Complementar nº 123/06**, que é o seguinte;
- a) A *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte* mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, na forma do **inciso I** do **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº 123/06**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do **Art. 44** da referida **Lei Complementar**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do **Art. 44** da **Lei Complementar nº. 123/06**, e **alterações da lei complementar 145/2014**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº. 123/06**, e **alterações da lei complementar 145/2014** o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 15.8 Fica a critério da *Comissão Permanente de Licitação*, realizar em sessão posterior o desempate previsto neste *subitem*, quando julgar da impossibilidade de se efetuar o desempate na mesma sessão da abertura das propostas;
- 15.9 Exercido o direito de preferência, a licitante que reduzir o seu preço, terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentar a proposta escrita adequada ao novo preço, para decisão da *Comissão Permanente de Licitação*.
- 15.10 O disposto no **Art. 44** da **Lei Complementar nº 123/06**, e **alterações da lei complementar 145/2014** somente se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*.

16.0 DOS RECURSOS:

- 16.1 Dos atos proferidos pela Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da respectiva ciência, nos termos do **inciso I**, do **artigo 109** da **Lei nº 8.666/93** e posteriores alterações, devendo ser enviado através do e-mail: jurema.licitacao@gmail.com.
- 16.2 Interposto o recurso, o mesmo serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato;
- 16.3 As interposições de que tratam os subitens 16.1 e 16.2 deverão ser protocoladas em via original na Sala da Comissão Permanente de Licitação, dentro dos prazos estabelecidos na publicação na Imprensa Oficial, sob pena de não tempestividade e reconhecimento do mesmo.

- 16.4 O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da *Comissão de Licitação*, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 17.1 Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação da Secretaria solicitante, para adjudicação e homologação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

18.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- d) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados, fardados (com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados) e equipados de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas que não sejam imediatas ao trabalho;
- f) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- i) Executar todos os serviços obedecendo a melhor vigente, enquadrando-os rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) Despesas de transporte e deslocamento serão de responsabilidade da empresa contratada;

- k) A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- l) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- m) Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- n) A empresa deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- o) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- p) Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste projeto básico;
- q) Caberá a CONTRATADA a manutenção de um diário de ocorrências (Diário de Obras) conforme legislação vigente, permanentemente disponível para lançamentos de ocorrências no local da obra ou serviço no qual deverão ser relatadas as condições meteorológicas, consulta à fiscalização, datas de conclusão de etapas de acordo com cronograma. O relativo diário ficará à disposição da fiscalização para eventual consulta e anotação.

18.2 São obrigações e responsabilidades da licitante **CONTRATANTE**:

A execução dos serviços deverá ser acompanhada **pela fiscalização em engenharia técnica**, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- c) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;
- d) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a alteração dos serviços que julgar insuficientes ou inadequados;

- f) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantidas o contraditório e ampla defesa;
- g) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste projeto básico; e
- i) Observar as demais obrigações previstas nas legislações vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

19.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas neste edital e seus respectivos anexos, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.3 O Município de Jurema/PE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 19.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.0 DA CONTRATAÇÃO:

- 20.1 Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 20.2 Ultrapassado o prazo de que trata o subitem 20.1, é facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação observadas as disposições previstas no *art. 81 da Lei nº 8.666/93*.
- 20.3 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no *artigo 81 da Lei nº. 8.666/93*.
- 20.4 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

21.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 21.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 21.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 21.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 21.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.0 DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E SERVIÇOS:

- 22.1 O pagamento poderá ser realizado em parcelas, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços, medição realizada e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Governo e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços.
- 22.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 22.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 22.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 22.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 22.6 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados de acordo com o cronograma físico detalhado entregue pela CONTRATADA, e de desembolso financeiro formalmente aceito na citada proposta comercial. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.
- 22.7 Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual e constatação na obra dos itens medidos.
- 22.8 As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia um a trinta do mês em curso, pelo SUPERVISOR, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.
- 22.9 Os serviços de obras não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.
- 22.10 Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA, aceito pela SUPERVISÃO e aprovado pela Secretaria municipal de Infraestrutura.
- 22.11 Quando houver modificações no projeto original da edificação existente ou no caso de ampliação a liberação do pagamento da medição final ficará vinculada à entrega dos projetos "AS-BUILT".

22.12 O valor a ser medido para cada etapa será o somatório de todos os serviços necessários à execução da mesma, conforme projeto, descritos na planilha de orçamento apresentada no Edital de Licitação.

22.13 Os serviços que compõem cada uma das etapas supracitadas só serão passíveis de medição e de processamento para pagamento quando, pelo menos, a respectiva sub etapa estiver inteiramente concluída.

23.0 DA MUTAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 O Art. 58, da Lei 8.666/93, prevê que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

23.2 Nos casos de elaboração de Termo Aditivos, para acréscimos, supressões, acordos e exceções, deve-se obedecer aos termos do Art. 65, inciso I e inciso II, §§ 1º a 8º da Lei 8.666/93

23.3 Nos casos de **REAJUSTAMENTO**, o Art. 55, inciso III, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Portanto, nestes casos, deve-se observar o Art 55, inciso III, e 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e Art. 2, § 3 da Lei 10.192/01.

Para calcular, utiliza-se a fórmula sugerida pelo TCU, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 28, 29, 30.

$$R = [(I' - I_0) / I_0] \times VP$$

Legenda:

R= Reajuste

I'= Índice final (12 meses após apresentação da proposta)

I₀= Índice de apresentação da proposta

VP= Valor da Parcela em Pagamento

23.4 Para as hipóteses de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, será adotado o previsto no Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 58 §§ 1º e 2º, da mesma Lei. O TCU sugere que se deve adotar índices setoriais pertinentes, de acordo com o tipo de serviço a executar. Os Índices setoriais sugeridos pelo TCU são da FGV e DNIT.

23.5 O Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam dentre outras o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Nos casos de atualização monetária, o TRF 2º REGIÃO, 5ª TURMA, AC nº 2002.02.01.033274-2, sugere a seguinte fórmula, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 30 e 31.

$$EM = N.VP.I$$

Legenda:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias em atraso;

VP= Valor da Parcela em Pagamento;

I= Índice de Compensação Financeira;

$I = (tx. 100)/365$

Legenda:

TX= é a taxa anual do índice

TCU indica IPCA/FGV, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 28.

24.0 DAS GARANTIAS

24.1 O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e **desde que prevista no instrumento convocatório**, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

24.1.2 A Garantia da Obra, deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias corridos, após, a assinatura do Contrato, sendo ato imprescindível para expedição da Ordem de Serviço.

24.1.3 O Percentual da Garantia de Obra a ser aplicado será de 5%(cinco por cento), calculado sobre o valor total contratado;

24.2 A contratada, nos moldes do art. 618 do Código Civil se responsabilizará pela qualidade da obra após o recebimento pela Administração, no período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua qualidade, solidez e segurança.

25.0 DAS PENALIDADES:

25.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

25.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

- 25.1.2 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 25.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 25.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 25.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Jurema, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 25.1.6 E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 23.1.2 e 23.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 25.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 25.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 23.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 25.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 25.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de



Tesouraria do MUNICÍPIO DE Jurema/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 26.1 Reserva-se ao Município de Jurema-PE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.
- 26.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na *Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie;
- 26.4 Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 03(três) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais;
- 26.5 O **MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**, poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 26.6 Qualquer interessado, ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe os artigos 4º e 93 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações;

Jurema/PE, 11 de outubro de 2023

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO



ANEXO I – PROJETO BASICO



ANEXO - II

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

Ao
MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
Att: Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023- PMJ

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO - III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

Ao
MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
Att: Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMJ

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA –(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); **(Informar apenas a que a licitante se enquadrar)**
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

Ao
MUNICÍPIO DE JUREMA/PE
Att: *Comissão Permanente de Licitação*

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 - PMJ

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que
até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na
licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local), de de 2023.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO - V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
RELATIVO A

....., QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
JUREMA/PE E A EMPRESA

.....
.....

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede naCentro, Jurema, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representado pelo(a) Secretario(a), **xxxxxx**, CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, a empresa, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.brasileiro,, residente e domiciliado à Rua..... cidade..... inscrito no CPF sob o nº e RG nº..... doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2023**, homologado emde de 2023 pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-PMJ**;
 - b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
 - c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
 - d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

- 4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários,

transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de R\$ (.....).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 o período do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, e a execução dos serviços objeto deste contrato terá o prazo de 6 (seis) meses, contanto a partir da data da assinatura da ordem de execução de serviço, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

6.0 CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Artigo 66, da Lei 8.666/93, prevê que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua *inexecução total ou parcial*.

6.2 Em se tratando de *inexecução total ou parcial*, fica a contratada ciente de suas responsabilidades, sob pena de incidir nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 combinado com o Art 58, IV, da referida Lei.

6.3 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste contrato, e todos os seus anexos.
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços.
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização.
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização.
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema.
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal.
- h) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato.

- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos.
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO:	1052	EXECUÇÃO DE OBRAS E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DESTINADAS A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER
ÓRGÃO:	0210	SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	021001	SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA:	0270	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO
DESPESA:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:	16003110	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços, realização de medição e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria competente, e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal;

- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2 Multa de 0,4%(quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- 9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 9.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 9.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Jurema, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02(dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 9.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.1.7 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- d) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados, fardados (com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados) e equipados de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas que não sejam imediatas ao trabalho;
- f) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- i) Executar todos os serviços obedecendo a melhor vigente, enquadrando-os rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) Despesas de transporte e deslocamento serão de responsabilidade da empresa contratada;

- k) A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- l) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- m) Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- n) A empresa deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- o) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- p) Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste projeto básico;
- q) Caberá a CONTRATADA a manutenção de um diário de ocorrências (Diário de Obras) conforme legislação vigente, permanentemente disponível para lançamentos de ocorrências no local da obra ou serviço no qual deverão ser relatadas as condições meteorológicas, consulta à fiscalização, datas de conclusão de etapas de acordo com cronograma. O relativo diário ficará à disposição da fiscalização para eventual consulta e anotação.

10.2 São obrigações e responsabilidades da licitante **CONTRATANTE**:

A execução dos serviços deverá ser acompanhada **pela fiscalização em engenharia técnica**, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- c) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;
- d) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a alteração dos serviços que julgar insuficientes ou inadequados;

- f) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantidas o contraditório e ampla defesa;
- g) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste projeto básico; e
- i) Observar as demais obrigações previstas nas legislações vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo *art. 80, da Lei nº 8.666/93*, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da *Lei nº 8.666/93*, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jurema de de 2023



CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE JUREMA/PE
CNPJ Nº XXXXXX
EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO

CONTRATADA:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

DECLARO, para atender as exigências do Edital de licitação da **Tomada de Preços nº 001/2023, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, destinada a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de _____, que o Profissional _____, Responsável Técnico da empresa, compareceu ao local da obra na data de ____ de _____ de 2023, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com inciso III do artigo 30 da Lei n. 8.666/93.

(LOCAL E DATA)
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CIENTE:

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)



ANEXO - VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N.º:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	
E-MAIL:			

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a Prefeitura Municipal de Jurema/PE de quaisquer responsabilidades quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

JUREMA-PE, de de 2023

Razão Social ou Pessoa Física:

Assinatura: